



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

EMENDA ADITIVA Nº AO PL Nº 230/2017, ORIUNDO DA MG Nº 095/2017

AUTORA DA EMENDA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

Acrescenta artigo e renumera o artigo 2º e 3º do Projeto de Lei nº 230/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do IPVA para os veículos empregados na prestação de serviço de transporte coletivo público e urbano convencional de passageiros no Município de Manaus”.

Art. 1º. Fica acrescentado o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 230/2017:

“Art. 2º. A concessão do benefício fiscal previsto no art. 1º desta Lei fica condicionada ao repasse da isenção à tabela que compõe a tarifa do transporte coletivo urbano.

Art. 2º. Os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 230/2017 ficam renumerados para artigos 3º e 4º, respectivamente.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Dezembro de 2017.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

PMDB



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

JUSTIFICATIVA

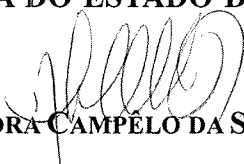
O Governo do Estado do Amazonas encaminhou a esta Casa Legislativa, projeto de lei concedendo isenção pelo período de 10 anos (2018 a 2027), do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para veículos empregados na prestação de serviços de transporte coletivo público e urbano convencional de passageiro no município de Manaus.

No presente projeto não há qualquer vantagem à população, que perde duplamente com a concessão de isenção fiscal. A uma, porque não há previsão de contraprestação pelas empresas. A duas, porque o Estado deixa de arrecadar recursos que poderiam ser revertidos aos serviços públicos.

A desoneração concedida às empresas tal como consta no projeto encaminhado pelo Governo do Estado não resulta em qualquer retorno à população, que vem amargando diversos prejuízos nos últimos anos, seja nos reajustes constantes nas tarifas de ônibus, seja na ineficiência dos serviços prestados.

Face ao exposto, apresentamos a presente emenda com o objetivo de limitar o benefício ao ano de 2018, impondo o repasse da isenção à tabela que compõe a tarifa. Ou seja, diante da isenção, as empresas não poderão acrescentar o item na passagem.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Dezembro de 2017.


ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
PMDB